



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL (CIDBES)
PARECER

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 10/06/2025.

Matéria: Altera o caput e os §§ 1º e do 2º do art. 48, e acrescenta-se os §§3º, 4º e 5º no art. 48, da Lei nº3.670, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe acerca do Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Relator: Ver.Zilmar Araújo – PP.

Mensagem Retificativa nº007/2025 ao presente Projeto de Lei.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 012, de 2025, que objetiva a Alteração do caput e os §§1º e 2º do art.48, e acrescenta-se os §§ 3º, 4º e 5º no art.48, da Lei nº3.670, de 29 de dezembro de 2015, após adequações através de Mensagem Retificativa, que dispõe acerca do Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município. Foi enviada pelo Executivo, Mensagem Retificativa nº007/2025, alterando o texto, adequando-o, para sua regular tramitação.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Preliminarmente, tem-se que o projeto está dentro da competência legislativa do Prefeito, bem como o instrumento (art.45, I e art.47, V, todos da Lei Orgânica local), que define que a alteração do Regime Jurídico, será objeto de Lei Complementar e, portanto, deve seguir o rito legislativo correto, respeitando não só a Casa das Leis, como também, a lei maior local. Sob o ponto de vista material, o Projeto de Lei trazido para análise desta Comissão, objetiva alterar o caput e os §§ 1º e do 2º do art. 48, e acrescenta-se os §§3º, 4º e 5º no art. 48, da Lei nº3.670, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe acerca do Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município. O projeto foi adequado diante das sinalizações feitas pela Comissão a fim de tornar viável juridicamente. Nesse sentido enviada pelo Executivo se comprova com a Mensagem Retificativa nº007/2025, que alterou a Ementa, redação dos parágrafos e acrescentou dispositivos, conforme itens “ a), b), c) e d), tendo como objetivo principal deixar a redação mais clara no que se refere a diferença entre “vencimento” e “vencimentos” do cargo do servidor. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº012, de 2025, é viável e mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei Complementar nº012, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 23 de junho de 2025.

Ve. Zilmar Araújo - PP
Relator da CIDBES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 18/06/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei Complementar nº012, de 2025.
Caçapava do Sul/RS, 23 de junho de 2025.

Ver. Giordano Borba – PT
Vice-Presidente da CIDBES

Ver. Zilmar Araújo – PP
Vice-Presidente da CIDBES
Ver. Paulo Pereira – PDT
Membro da CIDBES

Presidente: Giordano Borba de Freitas (PT)
VOTO: FAVORÁVEL

Relator: Zilmar Araújo de Oliveira (Progressistas)
VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Paulo Pereira (PDT)
VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Peter Linhares (PDT)
VOTO: NÃO REGISTRADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

